



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 129/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO : Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA : Acesso a informações sobre consultas realizadas ao Instituto Butantan por órgãos de outros Poderes. Resposta divergente do questionado inicialmente. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 129/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre consultas realizadas ao Instituto Butantan por órgãos de outros Poderes.
2. Em recurso, o órgão enviou uma resposta ao interessado. Inconformada, a requerente interpôs o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise, esta OGE verificou que, conforme alegado pela requerente, a resposta do órgão não condiz com o que foi solicitado. Instado a sanar a supressão de instância, o órgão ficou-se em silêncio.
4. A Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, veio dar concretude ao direito à informação previsto no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
5. Deve-se consignar que tal direito se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, inexistência do dado, ou informar que não tem competência para se manifestar.
6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica do pedido formulado pelo interessado, fornecendo-as solicitadas, desde que existentes, ou justificar a hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias previstas em lei.
7. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento da demanda até o presente momento e ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, caso existentes

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



- os dados solicitados, **conheço do presente recurso, e dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da citada Lei federal nº 12.527/2011, e no artigo 20, incisos I e IV, do referido Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do mesmo Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento às disposições da Lei de Acesso à Informação -LAI.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de março de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado